



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2017.**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, INSCRITO NO CNPJ: 18.363.960/0001-81, com sede à Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, CEP 37.264-000, Ribeirão Vermelho, Minas Gerais, neste instrumento representado pela prefeita Sra. Ana Rosa Mendonça Lasmar, brasileira, divorciada, bióloga, residente neste Município, portadora do CPF de nº 672.942.006-53 CONTRATANTE, e Jeferson Júnior Bernardes ME, CNPJ nº 12.020.959/0001-78, com sede à Avenida São José, nº 1439, Centro, em Alfenas/MG, neste instrumento representado por seu Diretor Jeferson Júnior Bernardes, portador do CPF 069.047.846-10, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de serviços de sonorização para atender o Município de Ribeirão Vermelho, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 001 do dia 21/02/2017, julgado em 21/02/2017 e homologado em 21/02/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 - O presente contrato tem por objeto locação de equipamento de som para realização da Festividade de Carnaval 2017 no Município de Ribeirão Vermelho, nas quantidades, qualidades e condições técnicas descritas e especificadas no Anexo I e VII do Edital do Pregão nº 001/2017, e da Proposta da Contratada.**

*Som mecânico sem palco contendo:*

*PA 01 console digital Yamaha 01/v ou superior*

## 02 Crossover

#### **16 Caixas Fly Amplificadores de potência compatíveis com o P.A**

01 aparelho de CD

02 torres para FI Y

02 fones para FZI

## 02 milestones

*01 House Mix*

**Som de 14h30min as 18h00min e de 20h30min as 04h00min da manha**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$17.000,00 (dezessete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

**4.1 – O serviço deverá ser realizado através de ordem de serviços emitido pela Prefeitura.**

**4.2** - Após recebimento assinatura desse instrumento e recebimento da respectiva autorização de serviço a empresa vencedora do certame deverá providenciar a instalação, solicitação da secretaria desta Prefeitura, caso que, não cumprido, sujeitá-la-á às penalidades previstas no presente edital

**4.3** – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais, no 5º dia útil dos meses subseqüentes a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**4.4** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.5** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.5.1** – Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**4.5.2** – O Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.5.2** – O serviço será realizado na Avenida 26 de Novembro na cidade de Ribeirão Vermelho - MG sendo todas as despesas por conta do contratado incluindo transporte, montagem e desmontagem do som, operador do equipamento, alimentação e hospedagem.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

**5.1.1.** Efetuar o serviço conforme condições estabelecidas neste contrato e termo de referência;

**5.1.2.** Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**5.1.3.** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.1.4.** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**5.1.5.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**5.1.6.** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

Responsabilizar – se pelo transporte do equipamento de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo descarregamento, montagem e desmontagem. Também deverá fornecer o operador de som para manusear o equipamento que ficará à disposição durante todo o evento.

**5.1.7.** Responsabilizar pela alimentação e hospedagem do operador e demais ajudantes.

**5.1.8.** O equipamento deverá ser montado um dia antes do carnaval sendo no dia 23/02/2017 até as 17 horas e desmontado no dia 01/03/2017 até as 12hs.

**5.1.9.** A empresa vencedora do Item 1 “sonorização” deverá apresentar RT para execução dos serviços.

### **5.2. São obrigações do Contratante:**

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**5.2.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**5.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5.** Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso do equipamento.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**5.2.6.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1.** Este contrato vigerá a partir de sua assinatura até 01/03/2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

**7.1.** Para atender a demanda, o Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c.) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d.) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e.) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Ribeirão Vermelho pelo período de até 05 (cinco) anos.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida à fazenda Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

*S. M. V. - 2017* *M. C. P. M.* *3* *H*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.067/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

**02.30.01.13.392.1301.4026.3.390.39.00 Ficha: 419 (Fonte 100)**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E MANTENÇÃO DO EQUILÍBRIOS FINANCEIRO

11.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2 – O valor proposto pela Licitante ficará fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 21 de Fevereiro de 2017.

**ANA ROSA MENDONÇA LASMAR**  
Prefeita de Ribeirão Vermelho/MG

Testemunhas:  
  
Marcella Rieki Fonseca  
Gerente do Departamento de  
Licitações e Contratos

**Ronan de Carvalho Ramos**  
Gerente de Obras e Transporte

**JEFERSON JÚNIOR BERNARDES ME**  
CNPJ: 12.020.959/0001-78

Contratada

**ITALO ROSSE CAMPOS**  
Secretario de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo  
CPF: 120.962.626-82